

DJU/086/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-039233/2026-ALC/UMEG – Registro de Preços para prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidrões em equipamentos da URBS.

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – [Serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos da URBS] – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto o **registro de preços de prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos da URBS**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 14.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.11 a 1.13**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 1.5**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende registrar o preço são considerados de natureza comum (**anexo 1.8**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**);

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/versão.

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 1.10**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 1.7**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (mov. 6)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 545/26 (anexo 7.1)**, assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 15.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em contejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 14.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da

oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 545/26** foi devidamente lançada no **anexo 7.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor

do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 14.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **anexo 1.7**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 14.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 1.5**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.11 a 1.13**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.5**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 1.9**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de

insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou crescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.5**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 6**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 545/26 (anexo 7.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 14.1**) e do **Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 15.1**).

Tendo em vista que se trata de prestação de serviços e não somente entrega, o regime de execução deverá ser **por empreitado por preço unitário, uma vez que o escopo da contratação é de prestação de serviços por fornecimento**.
Diante do exposto, à Área demandante para que promova a **alteração do regime de execução para o regime de empreitada por preço unitário**, sendo este mais apropriado para o caso.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 12.1 e 12.2** Termo de Referência (**anexo 14.1**) e no **item 20 e 21** da minuta do Edital (**anexo 15.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do ato convocatório (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e da ARP foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 15.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2, anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em

manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (anexo 1.8)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Do Sistema de Registro de Preços – Aspectos gerais e fase preparatória (art. 63, inc. III c/c art. 66, ambos da Lei nº. 13.303/2016; art. 121, do RILC e Decreto Municipal nº. 701/2023)

De acordo com o estabelecido pelo art. 121 do RILC, as contratações de serviços e a aquisição de bens realizadas pela URBS com o emprego do Sistema de Registro de Preços enquanto procedimento auxiliar da contratação (art. 99, inc. III, do RILC e art. 63, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016), obedecerá ao contido no Estatuto das Estatais e na **legislação municipal vigente**.

Ora, tendo em vista que o próprio RILC, no espaço que a Lei nº. 13.303/2016 lhe conferiu para regulamentação¹, remeteu à legislação municipal a disciplina do processamento do SRP, terá aplicação ao caso concreto o Decreto Municipal nº. 701/2023 que, em conjunto com as disposições contidas no Estatuto das Estatais, definirão os parâmetros de regularidade jurídico-formal a serem avaliados doravante.

a) Ampla pesquisa de mercado (art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016)

No que toca à fase preparatória, exige o art. 66, §2º, inc. I, da Lei nº. 13.303/2016, a efetivação de ampla pesquisa de mercado, o que fora realizado pela Área solicitante, conforme se infere do contido nos **anexos 1.11 a 1.13, restando atendido** o pressuposto.

b) Regular seleção (art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016)

Exige o art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016 que a seleção se dê de acordo com os procedimentos previstos em regulamento. Conforme já apontado, a seleção ocorrerá em obediência ao Estatuto das Estatais, ao RILC e ao Decreto Municipal nº. 701/2023, no que couber ou se adequar ao figurino jurídico da URBS, de modo que parece suficiente ao **atendimento da exigência** legal.

c) Controle e atualização dos preços registrados (art. 66, §2º, inc. III, da Lei nº. 13.303/2016)

¹ [...] as situações que não têm regulamentação consignada na Lei das Estatais devem ser entendidas como um espaço para que cada empresa regule, através de seu procedimento interno de licitações e contratos, desenhando procedimentos eficientes e próprios ao seu mercado e a sua realidade. (TCE/PR. Consulta 35624/2016. Acórdão nº 1656/2023 -Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. j. 22/06/2023)

O Estatuto das Estatais condiciona a utilização do SRP ao desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados.

Tendo em vista que a URBS já adota o SRP há vários anos, entende-se por **satisfeita tal exigência**, eis que os gestores das Atas têm por prática exercer controle sobre o objeto nelas registrado, até porque o trabalho hodierno demanda esse tipo de postura.

De qualquer forma, consigne-se, como simples recomendação, o contínuo desenvolvimento dos meios de controle, almejando-se, quiçá, a automatização completa e unificada de todos os registros disponíveis na companhia, sobretudo no que toca à atualização dos preços registrados, quando couber.

No que diz respeito à atualização periódica de preços, tem a URBS por procedimento padrão atualizar a pesquisa de mercado a cada nova contratação, de modo a mantê-los em consonância com os preços de mercado, pelo que se entende suprida a exigência.

d) Validade do registro (art. 66, §2º, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016)

Por meio do comando enunciado no art. 66, §2º, inc. II, da Lei nº. 13.303/2016, é exigido que haja definição da validade do registro.

O Decreto Municipal nº. 701/2023, por seu turno, define no art. 130 que o registro será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

No caso ora analisado, verifica-se que o prazo do registro foi fixado em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme se infere do **Preâmbulo e do item 2** da minuta do Edital, de modo que **resta formalmente preenchido** o requisito legal.

e) Inclusão na ARP, do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais (art. 66, §2º, inc. V, da Lei nº. 13.303/2016)

A última exigência a ser satisfeita por ocasião da aplicação do Estatuto das Estatais no caso em apreço diz respeito à inclusão, **na respectiva ata**,

do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Tal exigência é reproduzida pelo Decreto Municipal nº. 701/2023 que a ela agrega outros contornos, inclusive densificando a legislação federal a esse respeito, de sorte que sua análise será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

f) Exigências da legislação municipal para a Fase Preparatória (Decreto Municipal nº. 701/2023)

Inicialmente, no que concerne à legislação municipal, registre-se que o comando insculpido no art. 121 do RILC pressupõe que a aplicação do procedimento do SRP à URBS, na condição de estatal, estará restrita às **exigências compatíveis** com a natureza e o regime jurídicos desta, pelo que a apreciação jurídica debruçada sobre as disposições do Decreto Municipal nº. 701/2023, originalmente concebido para ser aplicado apenas à administração direta, autárquica e fundacional, **levará em consideração tal limitação**.

Para a fase preparatória, exige o art. 87, do Decreto Municipal nº. 701/2023 o seguinte:

Art. 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Área requisitante indicou no **anexo 14.1**, que o SRP foi adotado em razão de *“(...)não é possível prever com exatidão a quantidade de vidros que precisará ser instalado ou removido dos equipamentos urbanos. Salientamos que este tipo de contratação vem se demonstrando eficiente durante anos mantendo o quantitativo e garantindo a segurança dos equipamentos urbanos, reiteramos também que a contratação por sistema de registro de preço não gera a ocorrência de estoque excessivo.”*, sendo possível enquadrar a contratação no art. 87, *caput* OU art. 87, *caput*, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

Pelo exposto, **considera-se adequada** ao caso a adoção do SRP.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1; 4.1 e 11 (anexo 14.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Consoante se infere do **item 13.3** do Termo de Referência (**anexo 14.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VII, do RILC.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução².

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*³.

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

³ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, verificou-se justificativa da Área solicitante no sentido de que o contrato não envolve incertezas significativas, tampouco se remete à presença de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016. Pelo que dos autos consta, ao que parece assiste razão à Área solicitante, pelo que se pode dar por **inaplicável** a matriz de risco no caso concreto. Apesar disso, nada impede que a Área a elabore em futuras contratações acaso a *praxis* da execução do contrato evidencie ser ela útil para prevenir discussões em futuras contratações de mesmo objeto.

2.3.5 SRP - Exigências da Legislação Municipal para o Termo de Referência – Especificações do objeto (art. 89, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

II - as exigências técnicas deverão ser mínimas e corresponder à abrangência do objeto a ser licitado;

Examinando o **anexo 1.6**, verifica-se a partir do descritivo apresentado que os serviços que se pretende registrar preços contam as com especificações mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, de modo que resta **atendida** a exigência regulamentar.

2.3.6 SRP – Prorrogação da ARP – Renovação do Quantitativo (Enunciado 42 CJF 3º Simpósio de Licitações e Contratos e Nota Jurídica n. 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU)

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **Termo de Referência** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 4** do TR (**anexo 14.1**), pelo que satisfeita a exigência.

2.3.7 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo 14.1**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços a adquirir foi estabelecida no **item 8** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

b) Do Regime de Execução

Observa-se que o escopo da contratação se trata de prestação de serviços por fornecimento, o regime de execução deve ser adequado para o de empreitada por preço unitário.

Diante do exposto, conforme já apontada no item 2.2.8, à área demandante para que promova a retificação do regime, conforme apontado.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor de cada item/grupo/lotte **não ultrapassa** R\$ 80.000,00. **Acertada**, portanto, a opção da Administração em destinar tais itens/grupos/lotte à **participação exclusiva** de microempresas e empresas de pequeno porte.

A esse respeito, **não há observações adicionais** a fazer, eis que o Gestor do Contrato se pronunciou, expressamente, sobre a **não incidência** de qualquer das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 (**item 3.3.1 do Termo de Referência**).

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 15.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
[...]

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.2.7 e 15.4** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, caput e inc. II, do RILC)

Na hipótese de prestação de serviços de natureza continuada o art. 138, *caput*, do RILC, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência).

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há que existir tal previsão no Edital ou no contrato, tal qual exige o art. 138, inc. II, do RILC.

Examinando os autos, percebe-se a existência de previsão a esse respeito no **item 2** do Edital (**anexo 15.1**), pelo que resta **atendida tal exigência**.

2.4.5 SRP - Exigências gerais do Edital (art. 96, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em se tratando do SRP, o Decreto Municipal nº. 701/2023 lista uma série de requisitos que devem ser satisfeitos pelo instrumento convocatório, cuja presença no caso dos autos será objeto de análise doravante.

Pontue-se, por outro lado, que várias das exigências demandam justificativas e demonstrações cujo *locus* natural seria o Termo de Referência, de modo que considerar-se-ão supridas as condições exigidas, ainda que demonstradas no bojo do referido documento (e não no ato convocatório propriamente dito), eis que se considera que o primeiro integra o Edital enquanto anexo.

a) Especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 96, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As especificidades da contratação encontram-se **suficientemente descritas** no Termo de Referência (**anexo 14.1**), inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser objeto de prestação (v. descrição do objeto, anexo I do Edital).

b) A estimativa de quantidade mínima e máxima a ser adquirida ou contratada, com a indicação de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado (art. 96, inc. II, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A estimativa das quantidades mínimas não foi definida pelo Gestor do Contrato, o que se supõe seja em razão do contido no art. 102, *caput*, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que desobriga a Administração da efetiva contratação dos itens registrados.

O quantitativo máximo em unidades de medida (*serviços*), no entanto, encontra-se **adequadamente previsto** tanto no Termo de Referência (**anexo 14.1**) quanto no anexo I do Edital (**anexo 15.1**), pelo que atendida a exigência regulamentar.

c) A possibilidade de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ou por outros motivos justificados no processo (art. 96, inc. III, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A disposição parece ostentar caráter meramente facultativo, contida no espectro do poder discricionário do administrador, de sorte que, optando-o, como no presente caso, por não a adotar, não se vislumbra mácula à regularidade jurídica do processo.

d) A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela (art. 96, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Diferente do apontado no item anterior, a exigência de previsão de disposição acerca da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório é **mandatória**.

Por outro lado, incumbe à Administração, ao estabelecer a previsão, **admitir ou não** a oferta em quantitativo inferior.

No caso dos autos, o comando estatuído no **item 1.4** do Edital (**anexo 15.1**), estabelece que s não se admitirá proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, restando preenchida a exigência regulamentar.

Diretoria Jurídica e de Integridade
*Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance*

e) O critério de julgamento da licitação (art. 96, inc. V, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O critério de julgamento da presente licitação será o de **Menor Preço por Item**, conforme estabelecido no preâmbulo e no **item 9.1.1** do Edital (anexo 15.1).

f) As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado (art. 96, inc. VI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O caso em análise, tal qual submetido à apreciação desta Coordenadoria, se coaduna com a previsão de alteração/atualização dos preços registrados já que há previsão que admita a renovação da vigência do registro, nos moldes do facultado no art. 130 do referido decreto.

A esse respeito, há disposição expressa contemplando possibilidade de atualização dos preços registrados no **item 2.2 e seguintes** do Edital, pelo que resta atendida a exigência.

g) A atualização periódica dos preços definidos em tabelas oficiais (art. 96, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O presente certame **não** adota preços definidos em tabelas oficiais, pelo que inaplicável ao caso a disposição.

h) Condições quanto ao local, prazo de entrega ou execução e possibilidade de prorrogação, frequência, periodicidade, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, características da mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, além dos procedimentos, cuidados, deveres e obrigações a serem adotados (art. 96, inc. VIII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

As condições relativas: **a)** ao local (item 17); **b)** ao prazo de execução (item 17.4); **c)** possibilidade de prorrogação (item 17.5) **d)** à frequência/periodicidade (item 17.2) pagamento e **e)** forma de pagamento (item 22.1.1) estão devidamente contempladas na minuta.

i) modelos de planilhas de composição de custos, quando cabível (art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No caso dos autos, por se tratar de certame cuja a oferta se dará por item, inaplicável a disposição do art. 96, inc. IX, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

j) As minutas de contratos decorrentes do SRP, quando for o caso (art. 96, inc. X, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Para o caso dos autos é adotada a Ata de Preços Registrados, cuja minuta consta do **anexo II da Minuta do edital do anexo 15.1**.

Preenchido, portanto, o requisito.

k) O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 96, inc. XII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A avaliação do preenchimento da exigência será efetuada de forma minudente quando da avaliação das **Exigências Específicas da Ata de Preços (item 2.5 do parecer)**.

l) As regras sobre a possibilidade ou não de adesão à ARP (art. 96, inc. XIV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Há previsão específica contida no **item 1.5** do Edital acerca da impossibilidade de adesão à ARP.

m) As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências (art. 96, inc. XV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão editalícia específica contida no **item 29.1** que remete às hipóteses regulamentares de cancelamento do registro do fornecedor

e dos preços e suas consequências, todas estatuídas nos artigos 132, 133 e 134 do Decreto Municipal nº. 701/2023.

n) O prazo de vigência da ata de registro de preços (art. 96, inc. XVI, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Com o fito de atender à exigência regulamentar, a minuta de Edital espelha a disposição contida no art. 104, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que estabelece o prazo de vigência da ARP em 1 (um) ano (v. **preâmbulo** e **item 2**), contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no DOM.

Especialmente no que toca ao PNCP, para além da necessidade decorrente aplicação conjugada do RILC e do Decreto Municipal nº. 701/2023, frise-se já haver manifestação do TCU acerca da **obrigatoriedade** de sua utilização pelas estatais⁴.

Já no que toca à possibilidade ou não de prorrogação da vigência da ARP restou definida pelo **item 4 das disposições gerais da ARP** a possibilidade de sua ocorrência. Resta satisfeita, portanto, a exigência.

Na hipótese de prorrogação da ARP há que se estabelecer no **edital** disposição específica acerca da possibilidade de renovação do **quantitativo original**.

No caso em apreço, tal disposição é encontrada no **item 2.1.2** do Edital (**anexo 15.1**), pelo que satisfeita a exigência.

o) As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP (art. 96, inc. XVII, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Existe previsão acerca das penalidades aplicáveis pelo descumprimento das obrigações pactuadas, identificáveis no **item 23** do Edital, as quais estão em consonância com as justificativas apresentadas pelo Gestor do Contrato (demandadas pelo art. 181, incisos III e IV, do RILC), bem como se apresentam dispostas respeitando os contornos definidores das hipóteses de aplicação contidos nos incisos do precitado dispositivo. Atendida, pois, a exigência regulamentar.

⁴ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023.

p) Regramento para o Cadastro Reserva (art. 96, inc. XIX c/c art. 98, § 3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023

Em atendimento ao contido no art. 96, inc. XIX, deve haver a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva.

A exigência será analisada em tópico próprio quando se tratar das exigências específicas da ARP.

Em se tratando de Edital, todavia, parece pressuposto que o atendimento de tal exigência deve contar com previsão **editálicia específica** regrando o procedimento e a momento em que será facultado aos licitantes optar por manter sua proposta original ou cobrir a oferta do primeiro colocado.

Tal previsão, inclusive, vem ao encontro do estabelecido no art. 98, §3º, do Decreto Municipal nº. 701/2023, que pontua que, quando se tratar de licitação na forma eletrônica, **após a homologação**, os licitantes remanescentes terão oportunidade de se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, **precluindo** o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

A partir de uma análise mais detalhada, é possível identificar no **item 15.6** do Edital previsão que contemple os aspectos mencionados, pelo que **resta atendido** o decreto regulamentar nesse aspecto.

2.4.6 SRP - Exigências específicas do Edital (art. 89, inc. III e art. 107, ambos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em relação às especificações do objeto das contratações processadas pela via do SRP, dispõe o Decreto Municipal nº. 701/2023 que:

Art. 89. Para a adoção do SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o seguinte:

[...]

III - o instrumento convocatório deverá estabelecer as demais condições para a contratação.

Para o caso concreto identificou-se a aplicação da(s) seguinte(s) exigência(s):

a) Vedação de acréscimo (art. 91 do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Em observância ao contido no art. 107, parágrafo único, embora seja FACULTATIVO, consigna ser fortemente recomendável por esta Coordenadoria previsão editalícia que disponha expressamente ser **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, o que se encontra estampado no **item 6.3** do Edital e no **item 19** das condições gerais da ARP.

2.4.7 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Escopo da Contratação

Tendo em vista que o objeto da contratação é de prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos de responsabilidade da URBS, à ALC para que verifique adeque o item 17.4, uma vez que trata como serviço de gradil.

b) Garantia

Conforme já apontado no item 2.3.7 deste parecer, adequando, a área demandante, deve o tópico em questão ser retificar o contido no item 25 da Minuta do Edital.

2.5 Minuta dos comandos editalícios sucedâneos do Termo de Contrato e da minuta da Ata de Preços Registrados

No caso da adoção do sistema de registro de preços, a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, se dará sobre os instrumentos equivalentes, quais sejam, o ato convocatório e a Ata de Preços Registrados. São esses documentos, em conjunto, que estabelecerão o vínculo obrigacional entre as partes contratantes com por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta da ARP (**anexo 15.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 2 das disposições gerais**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta da ARP (**anexo 15.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1 das disposições gerais** da minuta da ARP, (**anexo 15.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço unitário**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam da tabela que integra a ARP, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 22** do Edital. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas nos **itens 2.2** e **2.2.1** do Edital. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 22.1.1** do Edital), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 22.7** do Edital

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 17.1, 17.4, 18.1 e 18.1.6**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 24.1**) da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 20.0 e 21** do edital, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 23**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 29.2** da minuta do edital, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.3** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 29.4** da minuta do edital, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 29.1** da minuta do edital, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 30.12** edital, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 29.6** da minuta do edital, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do edital, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 30.2** da minuta constante do **anexo 15.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

omisso

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução da ARP e dos ajustes dela decorrente, inclusive aos casos omissos, verifica-se do **item 30.15.1** do edital, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 22.2** do edital, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos

efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁵.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam **incertezas significativas**, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁶.

No caso em apreço, entretanto, não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016, tampouco a existência de incertezas significativas que reclamasse a confecção de matriz de risco, conforme recomendação do TCU.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 23.5** do edital, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 17.6 do **anexo 15.1**, há previsão editalícia expressa a esse respeito.

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁶ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

2.5.19 Serviços contínuos – Reajuste (art. 146, §1º, do RILC)

Em se tratando de prestação de serviços de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ou de serviço, ainda que não continuado, mas cuja prestação se protraia por mais de 12 (doze) meses, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela via do **reajuste** quando decorridos mais de 12 (doze) meses contados da apresentação de sua proposta.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma, a oportunidade de sua concessão, e o critério aplicável, tudo em respeito ao que preceitua o art. 146, §1º, do RILC.

Conforme se observa do **item 2.2.1 e seguintes** do Edital (**anexo 15.1**), há expressa menção à possibilidade de reajuste, à oportunidade e forma de sua concessão e, inclusive, o índice aplicável, pelo que resta atendida a exigência regulamentar.

2.5.20 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, inc. II, do RILC)

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, observa-se a efetiva existência de cláusula específica do contrato pela qual se prevê a possibilidade de renovação da sua duração (item 2.1.1 do **anexo 15.1**), o que permite se atestar o atendimento **pleno** do art. 138, inc. II, do RILC.

2.5.xx SRP – Exigências específicas da Ata de Preços Registrados (art. 98, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Enuncia o art. 98 do Decreto Municipal nº. 701/2003, uma série de exigências obrigatórias cuja previsão deve ser estampada na Ata de Preços Registrados. A verificação da presença de tais requisitos será feita adiante.

a) Preços e quantitativos (art. 98, inc. I, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

A primeira exigência diz respeito ao registro na ARP dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.

Conforme se observa da minuta da Ata constante do **anexo 15.1**, há campo específico para ambas as informações, de sorte que, devidamente preenchidas na versão final, restará atendida a exigência.

b) Segregação da relação de demais fornecedores (art. 96, inc. XIX, art. 98, inc. II, c/c art. 98, §1º, e art. 99, todos do Decreto Municipal nº. 701/2023)

Dispõe o art. 98, §2º, que a ARP deverá contar com um **apêndice** ou um **anexo específico** do qual conste o registro de fornecedores que aceitarem cotar bens, obras e serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação, discriminados daqueles que mantiverem sua proposta original.

A função de tal registro é justamente formar um cadastro de reserva para a hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto nº. 701/2023, quais sejam:

Art. 98 [...]

§4º [...]

I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Aliás, o estabelecimento do anexo do qual conste o cadastro reserva deve aproveitar o ensejo para atender ao que exige o art. 96, inc. XIX, Decreto nº. 701/2023, qual seja, a inclusão na ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em **preços iguais ao do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e a inclusão do licitante que mantiver sua **proposta original** para a formação do cadastro de reserva.

Frise-se, de todo modo, que o cadastro de reserva constitui expectativa de direito sendo dispensada a assinatura dos integrantes do cadastro reserva na respectiva Ata (Decreto Municipal nº. 701/2023), o que apenas deverá ocorrer quando da eventual convocação remanescente.

Já no que diz respeito à **reprodução** no texto do Edital ou ARP, das hipóteses de chamamento dos licitantes do cadastro reserva (incisos do art. 98, §4º), ao que parece é FACULTATIVA, porém de todo **recomendável** por esta Coordenadoria, a fim de bem esclarecer os licitantes.

De qualquer forma, a norma extraída do texto legal revela que a existência do anexo à ARP é **obrigatória** e efetivamente é **possível identificar**

referência a ela no **décimo segundo item** das disposições gerais da ARP, pelo que resta atendida a exigência

c) A ordem de classificação dos licitantes (art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

O atendimento do requisito relativo à ordem de classificação dos licitantes, recomenda-se, pode ser evidenciada no **anexo** de que trata o item anterior, sendo pressuposto que o primeiro colocado será o licitante que assinou a ARP e, portanto, não constará da lista, ocasião em que o primeiro da lista do cadastro reserva será o segundo melhor classificado do certame, e assim por diante. Assim, parece-se cumprir a exigência regulamentar contida no art. 98, inc. III e §2º, do Decreto Municipal nº. 701/2023.

d) Divulgação da ARP (art. 98, inc. IV, do Decreto Municipal nº. 701/2023)

No que diz respeito à divulgação da ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores, prevê o Decreto sua publicação no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

Especialmente no que toca ao PNCP, reitere-se que o TCU determinou às estatais que, além de observar a Lei nº. 13.303/2016 e a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), “*disponibilizem informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*”, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/21⁷.

No caso concreto, pelo conjunto das disposições constantes dos documentos que instruem os autos, entende-se que a disposição resta respeitada.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea ‘a’** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das

⁷ TCU, Acórdão nº 585/2023-Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 29.03.2023

propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.8, 2.37, 'a' e 'b'; 2.4.7, 'a' e 'b'**.

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG
BRUCE LAPORT
Dados: 2026.03.13 15:34:50 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogado CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/120/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-039233/2026-ALC/AMNT – Registro de Preços – Fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos administrados pela URBS

Advogado designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Registro de Preços de serviços comuns – Fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos da URBS – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Segunda análise – Prosseguimento

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/086/2026**, em especial quanto aos **2.2.8, 2.3.7, alíneas 'a' e 'b'; 2.4.7, alíneas 'a' e 'b'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Fase preparatória

a) Regime de execução

Foi apontada no **item 2.2.8** do parecer preliminar a necessidade de se adequar o TR a necessidade de que fosse alterado o regime de execução para empreitada por preço unitário, o que foi feito a partir do que se infere do contido no **item 2.1** do TR, que se harmoniza com o **preâmbulo** do Edital e com o **item 1** das disposições gerais da ARP.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Com essa providência, restam atendidos os apontamentos contidos nos **itens 2.2.8 e 2.3.7, alínea 'b'**, do parecer jurídico anterior.

2.2 Termo de Referência

a) Garantia

No **item 2.3.7, alínea 'a'**, do parecer primitivo foi apontada necessidade de atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CDC no que toca às garantias do produto/serviço de natureza durável.

A redação conferida às disposições contidas no **item 8** do TR parecem estar em consonância com aquela prevista no CDC, de modo que resta superado o apontamento formulado.

Com essa providência, restam atendidos os apontamentos contidos nos **itens 2.3.7 e 2.4.7, alínea 'b'**, do parecer jurídico anterior.

2.3 Minuta do Edital

a) Escopo da contratação

No **item 2.4.7, alínea 'a'**, do parecer primitivo foi apontada inconsistência no **item 17.4** do Edital, que apresentava escopo do contrato diverso daquele que se pretendia contratar.

A **ALC** promoveu a devida adequação na versão final do ato convocatório colacionado no **anexo 24.1**, pelo que resta atendida a recomendação.

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, de modo que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2026.04.22 16:54:11 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
OAB/PR nº. 38.488

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Despacho/Encaminhamento:

- a) De acordo com o **Parecer DJU/120/2026**;
- b) Encaminhe-se à **AGRC** para apreciação.

CJU-AM, *data da assinatura digital*.



Assinado de forma digital por VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=24217240000100, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.04.22 16:58:16 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Coordenadoria Jurídica de Direito
Administrativo, Mobilidade e Compliance
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

- a) Aprovo o **Parecer DJU/120/2026**;
- b) Encaminhe-se à **ALC/Preg5**.

AGRC, *data da assinatura digital*.

**LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO**

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.04.22 18:48:19 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-039233/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa(s), através do **Sistema de Registro de Preços**, para eventual prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos sob responsabilidade da URBS, na cidade de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: **INÍCIO** dia 23/04/2026 às 16h 00min e **TÉRMINO** dia 18/05/2026 às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INÍCIO DA FASE DE LANCES: Dia 18/05/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3292.

ROSANA

MANOSSO:53635701904

Assinado de forma digital por
ROSANA MANOSSO:53635701904
Dados: 2026.04.23 13:21:11 -03'00'

ROSANA MANOSSO
Pregoeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-039233/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 011/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 545/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

REGIME DE EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (RILC), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs. 962/2016, 387/2023, 388/2023, 701/2023 e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A URBS comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para os Itens nºs. 1 ao 13 e **AMPLA PARTICIPAÇÃO** para o Item nº 14, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa(s), através do **Sistema de Registro de Preços**, para **eventual prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos sob responsabilidade da URBS, na cidade de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 4.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do Edital, **até às 15h 00min do dia 18/05/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 18/05/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no **item 2** do Edital.

06. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

07. LOCAIS, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **Item 17** do Edital de Embasamento.

08. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 22** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s), através do **sistema de registro de preços, para prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos sob responsabilidade da URBS, na cidade de Curitiba**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** deste Edital e no formulário - proposta eletrônica e anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas somente poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS, localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, Paraná.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS, mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, até o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no **e-compras Curitiba**.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do **e-compras Curitiba** na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.
- 1.3 A quantidade prevista do **ANEXO I** é **ESTIMATIVA**, não se obrigando a licitadora pela contratação total.
- 1.4 Para o presente certame, não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **ANEXO I** do Edital.
- 1.5 Para o presente certame não será admitida a adesão de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

2.0 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no e-compras Curitiba e no Diário Oficial do Município – DOM, Atos do Município de Curitiba.
- 2.1.1 Conforme arts. 130 e 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, a ARP, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
- 2.1.2 Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.
- 2.1.3 Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, conforme art. 146, parágrafo 4º do RILC.
- 2.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.2.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.2.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.0 DA INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **Rosana Manosso** e a Equipe de Apoio é formada pelos funcionários **João Carlos Firmino** e **Samuel Freire Agostinho**, todos designados através da **Portaria Nº 005/2026 - URBS**.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente poderão participar da presente licitação para os itens nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 e **para o item nº 14 será ampla participação**, sendo estas empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

4.1.1 Para participação neste Pregão, as **ME e EPP** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade, no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs 962/2016, 387/2023, 388/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de **inabilitação**.

4.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**

4.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

4.4.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensão e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao **e-compras Curitiba**.

4.4.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta licitação.

4.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do **e-compras Curitiba**, deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

4.6.1 Na tela do **“aceite”** o interessado declarará:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
- b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
- c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988);
- d) Que os dirigentes da empresa Licitante não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- f) Que em se tratando de Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, está enquadrado nesta condição, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

g) Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.

4.6.2. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC** e legislação correlata.

4.7 **Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.**

4.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).

4.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

- 4.9 Para o item onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo do fornecimento correspondente ao objeto constante no **ANEXO I** deste edital, o mesmo não estará disponível para proposta e lances.
- 4.10 As **ME e EPP**, para a participação nos processos de Pregão Eletrônico, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal De Administração e Tecnologia da Informação – SMATI**.
- 4.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das **ME e EPP** na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 18/05/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do **e-compras Curitiba**.
- 5.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.3 Após o preenchimento dos campos necessários e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do **e-compras Curitiba**, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 5.4 Após o envio da proposta através do **e-compras Curitiba** não será mais possível a desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 5.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 5.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue junto a Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no **e-compras Curitiba**.
- 5.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto do presente instrumento convocatório.
- 5.8 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 5.8.1 Se por motivo de força maior a **Adjudicação/Homologação** não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **URBS**, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.9 Caso o **preço máximo** esteja sendo indicado na tela do envio das propostas deste processo licitatório, as empresas interessadas não poderão oferecer proposta com preço superior ao indicado, sob pena da proposta ser recusada pelo Sistema.

6.0 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O presente processo licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a licitadora a contratar a quantidade estimada, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à licitadora convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços - ARP.

7.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do **e-compras Curitiba**, no **dia 18/05/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.
- 7.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 7.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 7.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação do preço das propostas

apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

- 7.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por motivo justo.
- 7.5 No preço unitário do lance, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (**carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**), toda e qualquer taxa que incidir sobre os materiais.
- 7.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do “**chat**” de conversação.
- 7.7 A qualquer momento, a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado.
- 7.8 A qualquer momento a Pregoeira poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 7.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.
- 7.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 7.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 7.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**, na ordem em que se encontram.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação da detentora do lance.

8.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Sendo o licitante do menor preço para o **Item nº 2**, não enquadrado como **ME e EPP**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma **ME e EPP** for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **ME e EPP**, respeitando o seguinte procedimento:
 - a. No caso de empate, a **ME e EPP** melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da **ME e EPP** em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (**Empate Real**) dos valores apresentados pela **ME e EPP** que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a **ME e EPP** sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em Edital.
 - d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e. Os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME e EPP**.
- 8.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 962/2016:
 - I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as **ME e EPP**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no **Empate Ficto**, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for **ME e EPP** dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

- II. Após o aceite por parte das **ME e EPP** o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
- processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as **ME e EPP**, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a **ME e EPP** que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o **Empate Ficto**. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais **ME e EPP**, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja **Empate Ficto** ou a vencedora for uma **ME e EPP**, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 8.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

9.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O critério de julgamento do presente Pregão Eletrônico é **"MENOR PREÇO"**.
- 9.1.1 O julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.
- 9.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 9.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 9.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 9.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 9.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 9.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 9.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 9.4 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 9.3** do Edital.
- 9.7 A data para a divulgação da empresa vencedora, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira **durante a sessão de lances**, no **"chat"** de conversação **ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas**.
- 9.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba a partir da data designada pela Pregoeira**.
- 9.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pela Pregoeira.
- 9.10 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

10.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Somente será julgada a habilitação da empresa(s) que for classificada com o menor lance para o(s) item(ns) do presente certame.
- 10.1.1 Para a habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 388/2023 e RILC.

- 10.1.2 Para esta licitação não será exigida a qualificação econômica financeira por meio de certidão de falência e Balanço Patrimonial.
- 10.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 10.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.
- 10.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 9.3**, a Pregoeira emitirá o documento “**Relação Fornecedor**” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 10.4 A **Relação de Fornecedor** será analisada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso de qualquer documento solicitado estar **vencido**, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 10.4.1 A Relação Fornecedor dos demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar ou na hipótese da necessidade de contratação de fornecedor remanescentes que compõem o Cadastro de Reserva.
- 10.5 É de responsabilidade da empresa licitante **a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 10.6 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como **ME e EPP** e, constatada alguma irregularidade na sua documentação fiscal e trabalhista, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização no prazo fixado na Lei Complementar nº 123/2006, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 10.6.1 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será **inabilitada**.
- 10.7 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas por tabelião (**Cartório**) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 10.7.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, a Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- 10.8 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 10.9 **Após finalizada a fase de negociação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da Pregoeira, a planilha de preços, conforme modelo constante do Apêndice B - Planilha de Preços de Vidros 2026 em branco, contendo a discriminação dos preços unitários dos serviços contratados e do valor global ofertado na fase de lances. A entrega deverá ser encaminhada para o e-mail da Pregoeira designada ou protocolada na Recepção da URBS, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, aos cuidados da Pregoeira.**
- 10.10 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 10.11 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinada a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 10.11.1 Na realização da diligência referida no **item 10.10**, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pela licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do **RILC**.

- 10.12 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores da SMATI.
- 10.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada, **sendo adotados os procedimentos listados no item 13.0 do presente instrumento.**
- 10.14 Caso a Licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as **ME e EPP**, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de **ME e EPP** que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como **ME e EPP**, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultado a Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, no item acima, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12.1 DA IMPUGNAÇÃO**
- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. 39 do **RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio da página do presente Processo Licitatório, localizada no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no Sistema de Contratações Eletrônicas, que estejam participando ou não de Processo Eletrônico, assim como o cidadão não Licitante, poderão Impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente Processo Licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital.
- 12.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.**
- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o Protocolo Eletrônico de Impugnação por meio do Sistema de Contratações Eletrônicas.
- 12.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no Sistema de Contratações Eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO**
- 12.2.1 O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do art. 117 do Decreto Municipal nº 385/2023, que serão contados a

partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

Observação: O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

- 12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente processo licitatório.
- 12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.
- 12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados no **item 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pela Pregoeira.
- 12.2.7 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do **RILC**
- 12.2.8 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos XXIII à XXVII do art. 64 do **RILC**.
- 12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no Sistema de Contratações Eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso Administrativo no Sistema de Compras Eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designado para o presente Processo Licitatório.
- 12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.
- 12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.
- 12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de Interposição de recurso administrativo e de contrarrrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.3.7 Os recursos ou contrarrrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente Processo.
- 12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.
- 12.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 12.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 12.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente Adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.3.12 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, através do e-mail cadastrado no e-compras Curitiba, dentro do período de validade da proposta, a assinar a **Ata de Registro de Preços**.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da

presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

13.1 Para esta licitação não será exigida a apresentação de documentos de qualificação técnica.

14.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

14.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um boletim de esclarecimento que será divulgado no **e-compras Curitiba**.

14.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no **e-compras Curitiba**.

14.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

15.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação pela autoridade competente, o preço da empresa classificada com o menor preço será registrado na **Ata de Registro de Preços - ARP**, cuja minuta constitui o **ANEXO II** deste Edital.

15.2 Integrará a **ARP**, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

15.3 Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da licitadora, para assinar a **ARP**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no **item 23** deste Edital.

15.3.1 A adjudicatária deverá, obrigatoriamente, protocolar na Recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço - ARP, aos cuidados UNC – Unidade de Contratos, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas do alvará de funcionamento.

15.3.2 A não apresentação do alvará de funcionamento implicará na inabilitação da empresa e na aplicação das penalidades previstas.

15.4 Pela recusa em assinar a **ARP**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.5 A contratada não poderá transferir a presente **ARP**, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, objeto do presente ajuste, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de cancelamento da **ARP**.

15.6 DO CADASTRO DE RESERVA

15.6.1 Após a homologação da licitação será concedido prazo para que as licitantes remanescentes se manifestem na forma eletrônica, junto à página do referido processo, no site do e-Compras Curitiba, sobre a aceitação em efetuar o **Cadastro de Reserva** de que trata o § 3º do art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023.

15.6.2 O cadastro de reserva de que trata o item 15.6.1 do Edital, dar-se-á por meio do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

15.7 A adesão das licitantes interessadas em aceitar o cadastro de reserva de que tratam os itens 15.6.1 e 15.6.2 do Edital, deverá ocorrer por meio do preenchimento do campo específico para tal, na página do referido processo, no site e-compras Curitiba.

15.8 O prazo para o preenchimento do cadastro de reserva será de **04 (quatro) horas úteis**, contadas da data da **Homologação** do certame, no site e-compras Curitiba.

15.9 Encerrado o prazo especificado no item 15.8 do Edital, não havendo manifestação por parte da(s) licitante(s), precluirá o seu direito quanto a participar do **Cadastro de Reserva** de que trata o item 15.6.1 do presente Edital.

15.10 Findo o prazo de que trata o item 15.8 do Edital, será elaborado e publicado no Diário Oficial do Município e no site e-compras Curitiba o relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

15.11 O registro tem por objetivo a formação de **Cadastro de Reserva**, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

15.12 **Havendo mais de um licitante participante do Cadastro de Reserva, serão os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.**

- 15.13 A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de **Cadastro de Reserva** será respeitada na contratação.
- 15.14 Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 15.15 Quando as primeiras classificadas, signatárias da ata de registro, estiverem impossibilitadas de cumprir com o fornecimento (**devidamente justificado e aceito pela Administração**) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 15.16 Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o Cadastro de Reserva, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais, na forma do item 10.3 deste edital.
- 15.16.1 O julgamento da habilitação do(s) convocado(s) será procedido com base no documento "**Relação do Fornecedor**" das empresas participantes, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação.
- 15.16.2 A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso da data de qualquer documento estar **vencida**, a(s) licitante(s) será(ão) **INABILITADA(S)**.

16.0 DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 16.1 Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços – ARP é dever da contratada verificar toda(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento, publicadas no site da URBS www.urbs.curitiba.pr.gov.br no link "Institucional/ Licitações/ Documentos/ Autorização de Fornecimento".
- 16.2 Caso seja do interesse da contratada, a(s) Autorização(ões) de Fornecimento poderão ser impressas.
- 16.3 A(s) cópia(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento servirá(ão) unicamente para orientação da contratada quanto ao prazo e condições para a prestação do fornecimento do objeto deste processo.
- 16.4 Caso a contratada deseje obter uma via assinada pelo ordenador de despesa da Autorização de Fornecimento, deverá solicitar formalmente a UMEG - Unidade de Manutenção de Equipamentos Gerais da contratante. A via original, com a assinatura do ordenador de despesas encontrar-se-á na referida Unidade ou em local indicado pela contratante.
- 16.5 A empresa contratada deverá observar na Autorização de Fornecimento, todas as informações sobre a entrega do objeto: nome, matrícula, telefone do responsável pelo recebimento, quantitativo e endereço para o fornecimento, devendo obedecer ao prazo máximo estabelecido no item 17.4 do edital.

17.0 DOS LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 17.1 A execução dos serviços deverá ocorrer nos equipamentos urbanos e terrenos administrados pela URBS, de acordo com as quantidades solicitadas pelo gestor da ARP, conforme descrito em cada autorização de fornecimento e nos locais abaixo relacionados:

	Locais	Endereço
1	#CuritibaSuaLinda - Jardim Botânico	Rua Engenheiro Ostoja Roguski - Jardim Botânico
2	#CuritibaSuaLinda - Memorial Paranista	Rua Mateus Leme, nº 4700 - São Lourenço
3	#CuritibaSuaLinda - Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, nº 1865
4	#CuritibaSuaLinda - Torre Panorâmica	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, nº 191 - Mercês
5	#CuritibaSuaLinda - Palacete Wolf	Praça Garibaldi, nº 7 - Setor Histórico
6	Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, nº 172
7	Arcadas Praça Osório	Praça Osório
8	Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / Rua Kellers, nº. 290
9	Sala de cartão transporte Santa Felicidade	Av. Veneto, Cidadania Santa Felicidade
10	Sala de cartão transporte Bairro Novo	Rua Issac Ferreira da Cruz, Cidadania Bairro Novo
11	Sala de cartão transporte Boa Vista	Av. Paraná, Cidadania Boa Vista
12	Sala de cartão transporte Pinheirinho	Av. Winston Churchill, Cidadania Pinheirinho

13	Sala de cartão transporte Praça Rui Barbosa	Praça Rui Barbosa
14	Sala de cartão transporte Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, Cidadania Boqueirão
15	Sala de cartão transporte Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, nº 2150 – Cidadania Cajuru
16	Sala de cartão transporte Fazendinha	Rua Raul Pompeia, Cidadania Fazendinha
17	Mercado Municipal Capão Raso	Rua Otto Cabel, nº 51 / Rua André João Gasparin, nº 170
18	Praça Carlos Gomes - Sala da Fiscalização)	Praça Carlos Gomes
19	Rua 24 Horas	Av. Visconde de Nacar, s/n
20	Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, nº 101
21	Sanitários Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, nº 850
22	Sanitários Praça Osório	Praça Osório
23	Área de Manutenção da URBS - Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, nº 555
24	Depósito da URBS no Pilarzinho	Rua Milena da Costa, nº 85, Bairro Pilarzinho
25	Sede da URBS na Rodoferrviária	Av. Presidente Afonso Camargo, nº 330 – bloco central

- 17.2 Os serviços deverão ocorrer em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no **horário das 08 h 00 min às 18 h 00 min**, devendo atender todas as determinações constantes em cada Autorização de Fornecimento.
- 17.3 Para execução de serviços fora do horário previsto no item 18.2, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor da ARP.
- 17.4 O prazo para execução dos serviços de instalação dos vidros será de 20 (vinte) dias úteis a contar da emissão da autorização de fornecimento.
- 17.4.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada autorização de fornecimento, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.
- 17.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas **da Ata de Registro de Preços**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**.
- 17.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 17.7 A empresa contratada deverá disponibilizar endereço de e-mail, telefone e nome do funcionário responsável pelos serviços, para que a contratante possa encaminhar alerta quanto à publicação da autorização de fornecimento no site, possibilitando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos.
- 17.8 A URBS/contratante considerará para efeitos de **prazo de fornecimento**, a data do envio da **autorização de fornecimento** à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A **autorização de fornecimento** será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 17.9 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste edital.
- 17.10 O prazo de vigência da(s) **autorização(ões) de fornecimento** é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação da(s) mesma(s) no site da URBS, www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 17.11 Os serviços serão prestados gradativamente, de acordo com as necessidades da administração e realizadas nos locais indicados pela Contratante, conforme previsto em cada **autorização de fornecimento**.
- 18.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO**
- 18.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados em cada autorização de fornecimento.
- 18.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **Anexo "A"** do Termo de Referência.
- 18.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.3 Durante o período do Recebimento Provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

18.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

18.1.5 O recebimento definitivo parcial, constante do **Anexo "B"** do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o Recebimento Provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Parcial pelas partes, constante no **Anexo "B"** do Termo de Referência.

18.1.6 O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no **Anexo "C"**.

19.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 É vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços

19.2 A empresa contratada deverá adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

19.3 Os materiais utilizados deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

19.4 Caso os materiais utilizados não atendam às especificações exigidas, o gestor da ARP irá comunicar a empresa contratada, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis providencie a substituição, com adequação do item, de qualidade igual ou superior, às suas custas.

19.5 Agendar com o gestor da ARP a execução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Apresentação de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura da ARP.

20.2 A não apresentação do documento acima citado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação da URBS, implicará na inabilitação da empresa vencedora e aplicação das penalidades previstas no Edital e no termo de referência.

20.3 Fornecer todos os materiais necessários para a plena execução da prestação do serviço, tais como peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, uniformes, identificação, produtos, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho - EPC, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

20.4 Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.

20.5 Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.

20.6 Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.

20.7 Refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/ou defeito em até 15 (quinze) dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

20.8 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à Contratante, sob pena de responsabilização.

20.9 Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.

20.10 Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.

- 20.11 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 20.12 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 20.13 Realizar os serviços nos prazos determinados no Edital, no termo de referência e seus Anexos e na ARP, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.
- 20.14 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 20.14.1 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.
- 20.15 Fornecer quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 20.16 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou e-mail, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor da Ata e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 20.17 Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 20.18 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 20.19 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 20.20 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 20.21 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 20.22 Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 20.23 Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à fiscalização da contratante.
- 20.24 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 20.25 Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebreadas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for necessário.
- 20.26 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas do pedido, por escrito, do gestor da ARP, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.
- 20.27 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 20.28 Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na autorização de fornecimento.
- 20.29 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação, preso ao uniforme, em local visível.
- 20.30 Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 20.31 Nos casos de substituição dos materiais danificados, o desmonte ficara sob responsabilidade de empresa contratada.
- 20.32 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.
- 20.33 Providenciar de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo lixo retirado, embalagens, resíduos sólidos e restos de materiais inservíveis para a URBS.
- 20.34 A contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, quando necessário ao serviço que será prestado, às normas abaixo relacionadas:
NR 35 – Trabalho em altura;

NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);
NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;

NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo pára-quedista;

NBR 15837 2010 – Conectores

NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.

20.35 Antes da execução das atividades, os técnicos de segurança e o médico do trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR da contratada, referentes aos itens abaixo:

EPI's a serem utilizados;

Treinamentos previstos na NR-35.

Cumprimento do item (35.4.1.2.c) da Norma Regulamentadora 35.

NOTA: Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.

21.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do serviço, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.

21.2 Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

21.3 Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.

21.4 Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto lícitado.

21.5 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

21.6 Recusar a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigente, especificação do Edital e que não seja compatível com os padrões de qualidade exigidos pela contratante.

22.0 DO PAGAMENTO

22.1 A contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente a(s) **autorização(ões) de fornecimento** emitida(s), encaminhando-a ao Gestor da ARP.

22.1.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

22.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

22.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

22.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da **ARP** e da **autorização de fornecimento** a que se refere.

22.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

22.5 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.

22.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira - AFN da contratante.

- 22.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da fatura/nota fiscal, a título de compensação financeira.
- 22.8 Para a hipótese definida no item 22.7, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 22.8.1 Para a hipótese definida no item 22.8, e considerando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, serão levados em consideração que os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas, conforme art. 146, parágrafo 4º do RILC.
- 22.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 22.10 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 22.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.**

23.0 DAS PENALIDADES

- 23.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC.
- 23.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 23.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida.
- 23.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 23.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo da ARP pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- 23.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 23.2.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 23.2.6 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 23.2.7 Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas no item 23.2.5 ou 23.2.6.
- 23.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 23.4 Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 23.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 23.5.1 Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 23.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 23.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 23** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 23.8 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **ANEXO I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

24.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 24.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

25.0 DA GARANTIA DOS MATERIAS E SERVIÇOS

- 25.1 A Contratada deverá oferecer garantia, conforme abaixo especificado:
- 25.1.1 Garantia legal de 03 (três) meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da nota fiscal.
- 25.1.2 Garantia contratual de 03 (três) meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da nota fiscal.
- 25.2 A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.
- 25.3 A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.
- 25.4 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

26.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 26.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 26.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

27.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 27.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI - Lei de Acesso à Informação**.
- 27.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

28.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 28.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 28.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 28.3 Para os fins da presente cláusula, cada parte declara neste ato que:
 - (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 28.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

29.0 DA RESCISÃO

- 29.1 A **Ata de Registro de Preços** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 132, do Decreto Municipal Nº 701/2023 e o **registro do licitante vencedor ou do fornecedor**, nas hipóteses do art. 133 do mesmo decreto e, ainda, nos casos previstos nos arts. 173 a 175 do **RILC**, sempre observado o contido no art. 134 do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 29.2 Conforme disposto no inciso VIII do art. 133 do **RILC**, constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte, e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 29.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão da **Ata de Registro de Preços**.
- 29.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no **RILC**.
- 29.5 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da **Ata de Registro de Preços**.
- 29.6 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 30.2 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Edital e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 30.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.4 O resultado do presente certame será divulgado no **DOM - Diário Oficial do Município e no PNCP - Painel Nacional de Compras Públicas**.
- 30.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 30.6 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 30.7 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39 e 40 do RILC**.
- 30.8 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 30.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas Licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (**representante legal ou membro**), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 30.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 30.11** do edital, as empresas devem entrar em contato com o Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores, situado a Rua Solimões Nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065 e (41)3350-9116 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

- 30.11 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 30.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 30.13 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 30.14 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como **Gestor da Ata de Registro de Preços** o funcionário **Fabiano Lemos Cavaleiro**, matrícula Nº 86.516, como **Gestor Suplente** o Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula Nº 984.970 e como **Fiscal dos Serviços** o funcionário **Élcio Luiz Karas**, matrícula nº 88.868 que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento do trabalho.
- 30.15 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.
- 30.15.1 A ARP e os ajustes dela decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 30.16 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal nº 848/2018, todos os documentos entregues pelas Licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 30.16.1 Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelas Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.
- 30.17 Os documentos físicos, entregues pelas Licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis às licitantes interessadas para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 30.18 Matriz de Riscos
- 30.18.1 Para a presente contratação não se evidenciou a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.
- 30.19 Integram o presente Edital:
- **Anexo I** – Descrição e Especificação do Objeto;
 - **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - **Anexo III** – Termo de Referência;
 - **Anexos A, B e C** – Termos de recebimento provisório, parcial e definitivo;
 - **Apêndice B** – Planilha em branco.

ROSANA

MANOSSO:53635701904

ROSANA MANOSSO

Pregoeira

Assinado de forma digital por ROSANA

MANOSSO:53635701904

Dados: 2026.04.23 13:42:17 -03'00'

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UN	QTD
01	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro liso, incolor, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5	m²	15
02	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro liso, incolor, com 6,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8	m²	6
03	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação(reposição) de vidro miniboreal, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1	m²	12
04	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro pontilhado, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5	m²	5
05	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro martelado, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9	m²	5
06	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 8,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6	m²	40
07	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0	m²	30
08	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, laminado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6	m²	10
09	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, laminado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0	m²	14
10	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de porta de vidro, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o anterior), com espessura de 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0	m²	30
11	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de espelho, com 4mm, com furação e ferragens para fixação. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-7	m²	5

12	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de termoplástico maciço cristal de 5 mm, alta resistência, resistente a impacto, tratamento UV para uso externo e interno (com recortes e ou furações conforme o anterior). CÓDIGO SGP – 03.14.08.78142-3	m²	10
13	ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta de vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta. CÓDIGO SGP – 03.14.08.78144-0	un	40
14	ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro curvo, 8mm laminado, temperado, sendo dois floats de 4mm incolor, EVA para laminação 0,76 mm (com recortes furações e vedações para instalação conforme anterior, com instalação em cobertura com pé direito de até 12m), descarte do vidro substituído. CÓDIGO SGP – 03.14.08.78141-0	m²	30

Nota: De acordo com o especificado no item 7.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

OBSERVAÇÕES:

O objeto deverá atender rigorosamente às especificações descritas no Anexo I deste Edital e no termo de referência.

A licitante vencedora deverá apresentar o alvará de funcionamento da empresa, dentro do prazo de validade, quando receber o e-mail da UNC – Unidade de Contratos. O alvará é imprescindível para a assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP.

Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações contidas no edital, bem como, não será aceita documentação entregue fora do prazo especificado.

A Contratada deverá oferecer garantia de três meses referente aos serviços prestados e materiais fornecidos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS URBS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-039233/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 011/2026 - ALC/AMNT

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na cidade de ____/____, na Rua/Av. _____, Nº ____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefones _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF Nº _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal Nº 701 de 02 de maio de 2023 e do **Edital do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP Nº 01-039233/2026, PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 011/2026 - ALC/AMNT**, fica estabelecido o Registro de Preços para Prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos sob responsabilidade da URBS, na cidade de Curitiba, abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, em nome da empresa acima citada.

ITEM	OBJETO	UN	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ITEM
01	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro liso, incolor, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35798-5	m²	15		
02	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro liso, incolor, com 6,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35801-8	m²	6		
03	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação(reposição) de vidro miniboreal, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35802-1	m²	12		
04	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro pontilhado, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35803-5	m²	5		
05	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro martelado, com 4,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35804-9	m²	5		
06	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 8,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35806-6	m²	40		
07	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35807-0	m²	30		

08	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, laminado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52704-6	m ²	10		
09	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro fixo, laminado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o existente), com espessura de 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro. CÓDIGO SGP – 03.14.08.52705-0	m ²	14		
10	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de porta de vidro, temperado, liso, incolor, (com recortes e ou furações conforme o anterior), com espessura de 10,0mm. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35810-0	m ²	30		
11	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de espelho, com 4mm, com furação e ferragens para fixação. CÓDIGO SGP – 03.14.08.35812-7	m ²	5		
12	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de termoplástico maciço cristal de 5 mm, alta resistência, resistente a impacto, tratamento UV para uso externo e interno (com recortes e ou furações conforme o anterior). CÓDIGO SGP – 03.14.08.78142-3	m ²	10		
13	<u>ITEM EXCLUSIVO A ME E EPP</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta de vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta. CÓDIGO SGP – 03.14.08.78144-0	un	40		
14	<u>ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO</u> Prestação de serviços de vidraçaria para fornecimento e colocação (reposição) de vidro curvo, 8mm laminado, temperado, sendo dois floats de 4mm incolor, EVA para laminação 0,76 mm (com recortes furações e vedações para instalação conforme anterior, com instalação em cobertura com pé direito de até 12m), descarte do vidro substituído. CÓDIGO SGP – 03.14.08.78141-0	m ²	30		

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O regime de execução das autorizações de fornecimento derivadas do presente instrumento é **Empreitada por Preço Unitário**.
2. A lavratura da presente Ata de Registro de Preços, foi autorizada através do Termo de Homologação (**MOV. XXX**, do processo eletrônico que gerou o presente instrumento).
3. Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido até **1 (um) ano**, contado da data da publicação desta ata no **DOM - Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **PNCP - Painei Nacional de Compras Públicas**.

4. Conforme art. 130 e 131 do Decreto Municipal nº. 701/2023, a Ata de Registro de preços, poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, desde que devidamente justificado pela Administração e que tal prorrogação seja necessária para atender ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis para a prorrogação de contratos de natureza similar.
5. Quando da análise da vantajosidade, o órgão gerenciador deverá levar em consideração as atualizações dos valores previstos na ARP.
6. Os dispêndios referentes ao presente, ocorrerão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
7. As obrigações da Contratada e da Contratante, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 011/2026, PROTOCOLO SUP: 01-039233/2026 – ALC/AMNT**.
8. Para fins de cumprimento da **LGPD** e o disposto no **item 23** do Edital ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXX (**NOME DO RESPONSÁVEL**), XXXXX (**CARGO DO RESPONSÁVEL**), inscrito(a) no CPF/MF Nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO**, Gestora da Área de Gestão de Risco e Compliance, matrícula Nº 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384
9. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto nos locais e nas quantidades especificadas, e no prazo definidos, no Edital e seus Anexos e na **Autorização de Fornecimento**, a contar a partir da data de encaminhamento da **Autorização de Fornecimento** ao e-mail informado pela CONTRATADA.
10. **Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em cada Autorização de Fornecimento.**
11. A contratada deverá respeitar todos os dispositivos e especificações constantes no edital a que gerou o presente apreço e seus anexos.
12. Constitui anexo da presente Ata de Registro de Preços o Cadastro de Reserva na qual constam as licitantes que aceitaram cotar preços iguais aos adjudicados pela CONTRATADA e nas mesmas condições editalícias e o cadastro de licitantes que não aceitaram o fornecimento nas mesmas condições do vencedor da licitação, publicado na página da licitação a que gerou o presente instrumento e no Diário Oficial do Município em AA/AA/AAAA.
13. O chamamento do Cadastro de Reserva seguirá a sequência de classificação da licitação, o qual poderá ser utilizado quando houver cancelamento do registro da CONTRATADA.
14. Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ARP, elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos desta contratação por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
16. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
17. Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
18. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
20. O(s) valor(es) unitário(s) registrado(s), poderão ser reajustados conforme item 2.2 do Edital e seus sub itens.
21. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Curitiba, ____ de maio de 2026.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor Suplente da Ata de Registro de Preços

Paulo Henrique dos Santos

Matrícula nº 984.970

Contratada

Representante Legal

Agentes Fiscalizadores da Ata de Registro de Preços:

Gestor da Ata de Registro de Preços

Fabiano Lemos Cavaleiro

Matrícula nº 86.516

Fiscal dos Serviços

Élcio Luiz Karas

Matrícula nº 88.868

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AMNT/UMEG/CI01/2026 – Serviço de Vidraçaria

Curitiba – fevereiro/2026

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este TR, entende-se:

- I. que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;
- II. que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero servirão para todos os gêneros;
- III. Os capítulos deste TR constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

DEFINIÇÕES

- **Autorização de Fornecimento:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena o fornecimento ou a prestação do serviço contratado.
- **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.
- **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.
- **Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.
- **Empreitada por preço global:** contratação por preço total.
- **Ordem de Serviço ou OS:** Trata-se de documento emitido pela URBS por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.
- **Pregão Eletrônico ou PE:** Modalidade de licitação que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

LISTA DE ABREVIações

AF	Autorização de Fornecimento
Al.	Alameda
AMNT.....	Área de Manutenção
ARP	Ata de Registro de Preços
cel	Celular
CI	Comunicação Interna
EPC.....	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI.....	Equipamento de Proteção Individual
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
inc	Inciso
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
m	Metro
matr.....	Matrícula
NBR.....	Norma Brasileira
nº	Número
NR.....	Norma Regulamentadora
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PR	Paraná
Pres.....	Presidente
PROCEC.....	Processo Eletrônico de Curitiba
QTDD	Quantidade
R.	Rua
RILC.....	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios
s/n.....	Sem número
SGP	Sistema de Gestão Pública
SRP.....	Sistema de Registro de Preços
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
ULC	Unidade de Licitação e Contratos
UMEG.....	Unidade de Manutenção e Equipamentos Gerais

SUMÁRIO

PARTE I – DO OBJETO	5
1. OBJETO A SER LICITADO	5
2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	5
3. JUSTIFICATIVAS	5
3.1. DA CONTRATAÇÃO	5
3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP	6
3.3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA TODOS OS ITENS, EXCETO O Nº 14	6
4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO	6
5. ITENS	6
6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7. DO RECEBIMENTO	9
8. DA GARANTIA	11
9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO	11
PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO	13
10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	13
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS	13
12. OBRIGAÇÕES	15
12.1. DA CONTRATADA	15
12.2. DA CONTRATANTE	18
13. PENALIDADES	19
14. MATRIZ DE RISCOS	21
15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	21
16. REAJUSTE, REPAQUAÇÃO E REEQUILÍBRIO	22
17. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO	23
18. APÊNDICES	23
19. ANEXOS	23

PARTE I – DO OBJETO

1. OBJETO A SER LICITADO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõe, solicitamos abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, **através do Sistema de Registro de Preços**, para eventual prestação de **serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos da URBS**, na cidade de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento e em seus anexos.

2. MODALIDADE, TIPO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A licitação deverá ser processada na **modalidade pregão** (objeto comum), do tipo **menor preço**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, cujo regime de execução da ata de Registro de Preço seguirá por empreitada por preço unitário.

2.2. Após finalizada a fase de negociação, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados da solicitação do Pregoeiro, a planilha de preços, conforme modelo constante do **Apêndice B - Planilha de Preços Vidros 2026 em branco**, contendo a discriminação dos preços unitários dos serviços contratados e do valor global ofertado na fase de lances. A entrega deverá ser protocolada na Área de Licitações e Contratos da URBS, situada na Avenida Presidente Afonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação dos serviços pertinentes ao presente Termo de Referência é necessária para reposição de vidros em equipamentos urbanos administrados pela URBS, em razão de quebras, atos de vandalismo ou modificações de projetos que solicitam a instalação ou retirada do produto.

3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SRP

3.2.1. Justifica-se a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços em razão de que não é possível prever com exatidão a quantidade de vidros que precisará ser instalado ou removido dos equipamentos urbanos. Salientamos que este tipo de contratação vem se demonstrando eficiente durante anos mantendo o quantitativo e garantindo a segurança dos equipamentos urbanos, reiteramos também que a contratação por sistema de registro de preço não gera a ocorrência de estoque excessivo.

3.3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA TODOS OS ITENS, EXCETO O Nº 14

3.3.1. A licitação deverá ser exclusiva à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do orçamento estimado para a presente contratação, dos Itens nº 1 ao 13, ser inferior a R\$80.000,00 (*oitenta mil reais*), bem como não se evidencia a incidência de nenhuma das hipóteses prevista no artigo 49 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **um ano**, contado a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite definido pelo RILC**.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação da ARP, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo total originalmente previsto, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração, vedada a acumulação do saldo não utilizado na vigência inicial.

5. ITENS

5.1. Os itens abertos a licitação estão descritos na tabela *Tabela 1. Tabela de itens a serem licitados*.

ITEM	SGP	RESUMO	QTDD
1	03.14.08.35798-5	Vidro liso incolor 4,0mm.	15 m²
2	03.14.08.35801-8	Vidro liso incolor 6,0mm.	6 m²

3	03.14.08.35802-1	Vidro miniboreal 4,0mm.	12 m²
4	03.14.08.35803-5	Vidro pontilhado 4,0mm.	5 m²
5	03.14.08.35804-9	Vidro martelado 4,0mm.	5 m²
6	03.14.08.35806-6	Vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 8,0mm.	40 m²
7	03.14.08.35807-0	Vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 10,0mm.	30 m²
8	03.14.08.52704-6	Vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro.	10 m²
9	03.14.08.52705-0	Vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro.	14 m²
10	03.14.08.35810-0	Porta de vidro temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o anterior), espessura 10,0mm.	30 m²
11	03.14.08.35812-7	Espelho 4mm, com furação e ferragens para fixação.	5 m²
12	03.14.08.78142-3	Termoplástico maciço cristal de 5 mm, alta resistência, resistente a impacto, tratamento UV para uso externo e interno (com recortes e ou furações conforme o anterior).	10 m²
13	03.14.08.78144-0	Roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta para vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta.	40 unid.
14	03.14.08.78141-0	Vidro curvo 8mm laminado e temperado, colocação (reposição), sendo dois floats de 4mm incolor, EVA para laminação 0,76 mm (com recortes furações e vedações para instalação conforme anterior, com instalação em cobertura com pé direito de até 12m), descarte do vidro substituído.	30 m²

Tabela 1. Tabela de SGP dos itens a serem licitados.

5.2. Todos os itens contemplam o fornecimento e colocação ou reposição do material.

5.3. Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

6. LOCAL HORÁRIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da contratação será mediante Autorização de Fornecimento.

6.2. A execução do serviço será realizada nos locais abaixo relacionados, conforme descrito em cada Autorização de Fornecimento.

EQUIPAMENTO	ENDEREÇO
#CuritibaSuaLinda - Jardim Botânico	Rua Engenheiro Ostoja Roguski - Jardim Botânico
#CuritibaSuaLinda - Memorial Paranista	Rua Mateus Leme, 4700 - São Lourenço
#CuritibaSuaLinda - Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, 1865
#CUritibaSuaLinda - Torre Panorâmica	Rua Professor Lycio Grein Castro Vellozo, 191 - Mercês
#CurtiibaSuaLinda - Palacete Wolf	Praça Garibaldi, 7 - Setor Histórico
Arcadas do Pelorinho	Praça José Borges de Macedo, 172
Arcadas Praça Osório	Praça Osório
Arcadas São Francisco	Av. Jaime Reis, 107 / R. Kellers, nº. 290
Cartão - Trasnrote - Santa Felicidade	Av. Veneto nº Cidadania Santa Felicidade
Cartão Transporte - Bairro Novo	Rua Issac Ferreira da Cruz nº Cidadania Bairro Novo
Cartão Transporte - Boa Vista	Av. Paraná nº Cidadania Boa Vista
Cartão Transporte - Pinheirinho	Av. Winston Churchill nº Cidadania Pinheirinho
Cartão Transporte - Praça Rui Barbosa	Praça Rui Barbosa
Cartão Trasnrote - Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto nº Cidadania Boqueirão
Cartão Trasnrote - Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150 – Cidadania Cajuru
Cartão Trasnrote - Fazendinha	Rua Raul Pompeia nº Cidadania Fazendinha
Mercado Municipal Capão Raso	R. Otto Cabel, 51 / R. André João Gasparin, 170
Praça Carlos Gomes - Sala da Fiscalização)	Praça Carlos Gomes
Rua 24 Horas	Av. Visconde de Nacar, s/n
Rua da Cidadania Matriz	Praça Rui Barbosa, 101
Sanitários Parque Barigui	Al. Ecológica Burle Marx, 850
Sanitários Praça Osório	Praça Osório
Sede Tingui	Rua Bernardo Rosenmann, 555
Terreno Pilarzinho	R. Milena Costa, 85 (Depósito)
URBS / Rodoferrviária	Av. Pres. Afonso Camargo, 330

Tabela 2. Endereço dos Equipamentos Urbanos

6.3. A execução dos serviços deverá ser no horário das 8h00 as 18h00 de segunda a sexta-feira.

6.3.1. Para execução de serviços fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo gestor da ata.

6.4. O prazo para a execução do serviço será de vinte dias úteis a contar da data da emissão da autorização de fornecimento.

6.5. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos descritos em AF, correndo por conta da empresa contratada, as despesas decorrentes de

embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e da prestação de serviços.

- 6.6.** Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 6.7.** O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 6.8.** A contratante considerará, para efeitos de prazo, a data da publicação da Autorização de Fornecimento constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.
- 6.9.** A URBS considerará para efeitos de prazo de fornecimento, a data do envio da AF à empresa contratada, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto à data da liberação. A AF será encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 6.10.** O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 6.11.** O prazo de vigência da AF é de 90 dias, contados da data de emissão do documento.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo período de cinco dias úteis, contado da data da entrega, no local e endereço indicados na AF.
- 7.2.** Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo A - T. Recebimento Provisório – Vidros**.
- 7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

7.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

- a. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.1.a.1. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

7.3.1.a.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido por instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

7.5. A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

7.6. O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** pelas partes, constantes no **Anexo B - T. Recebimento Definitivo Parcial - Vidros**.

7.7. O recebimento definitivo total do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Total** pelas partes, constante no **Anexo C - T. Recebimento Definitivo Total - Vidros** deste instrumento.

8. DA GARANTIA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

8.2. A contratada fornecerá garantia conforme abaixo:

8.2.1. Garantia legal de três meses referente aos serviços de prestados, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

8.2.2. Garantia contratual de três meses para mão de obra e materiais fornecidos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

8.3. A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até dez dias úteis, após a notificação da contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

8.4. A chamada poderá ser efetuada por telefone, celular, via aplicativos de chat ou por e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

8.5. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e sua garantia.

9. COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, VERBA E VALOR ESTIMADO

9.1. Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que a pesquisa de mercado relativa ao fornecimento dos produtos ocorreu conforme **Apêndice A - Planilha de Preços Vidros**.

9.2. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de verba **URBS**.

9.3. O valor máximo estimado para o presente processo encontra-se **Apêndice A - Planilha de Preços Vidros.**

9.4. Os pagamentos serão mensais, conforme escopo da ata.

9.5. O procedimento para pagamento deverá ser iniciado pela contratada através do Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC, <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/homepagamentos>

PARTE II – DA DOCUMENTAÇÃO

10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, protocolar na recepção da URBS, sito na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, em até dois dias úteis após a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, aos cuidados Unidade de Licitações Contratos - ULC, cópias acompanhadas dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, referente a cada um dos itens:

10.1.1. Alvará de funcionamento;

10.2. A não apresentação dos documentos acima citados, implicará na inabilitação da empresa.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a participação de outro órgão ou entidade na ARP.

11.2. O material deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus anexos.

11.3. Caso o material entregue não atenda às especificações exigidas, o gestor da ata irá comunicar à empresa contratada, tendo esta última prazo de dez dias úteis para substituição, com a adequação do item, de qualidade igual ou superior, às suas custas.

11.4. Todos os equipamentos, materiais e ferramentas deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da empresa contratada.

11.5. Agendar com o gestor da ARP a execução com antecedência mínima de 24 horas.

11.6. A empresa deverá atender às normas de segurança do trabalho atuais vigentes e, especificamente, quando necessário ao serviço que será prestado, às normas abaixo relacionadas:

11.6.1. NR 35 – Trabalho em altura;

11.6.2. NBR 16325-1 2014 – Proteção contra quedas de alturas parte 1 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);

11.6.3. NBR 16325-2 2014 Proteção contra quedas de altura parte 2 – Dispositivo de ancoragem tipo (A, B e D);

11.6.4. NBR 15835 2010 – Cinturão de segurança tipo abdominal e talabarte de segurança para posicionamento e restrição;

11.6.5. NBR 15836 2010 – Cinturão de segurança tipo pára-quedista;

11.6.6. NBR 15837 2010 – Conectores

11.6.7. NBR 8800/2008 e instruções de trabalho fornecidas e solicitadas pelo Técnico de Segurança da URBS.

11.7. Antes da execução das atividades, os técnicos de segurança e o médico do trabalho da URBS devem avaliar os documentos do PGR da contratada, referentes aos itens abaixo.

11.7.1. EPI's a serem utilizados;

11.7.2. Treinamentos previstos na NR-35.

11.7.3. Cumprimento do item (35.4.1.2.c) da Norma Regulamentadora 35.

11.7.4. Após esta análise, passarão por uma integração de segurança.

11.8. Os serviços serão acompanhados pelo gestor da ata e/ou fiscais designados por este, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com os serviços.

11.9. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o gestor da ata para esclarecimentos.

11.10. Os serviços englobam retirada de materiais existentes com a destinação correta do resíduo.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Apresentação de alvará de funcionamento dentro do prazo de validade para assinatura do contrato.

12.1.2. A não apresentação dos documentos exigidos, implicará na inabilitação da empresa.

12.1.3. Fornecer todos os materiais necessários para a plena execução da prestação do serviço, tais como peças, ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, mão-de-obra especializada, material para isolamento da área de trabalho, bem como respeitar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, necessárias para a correta execução do serviço.

12.1.4. Garantir que todos os serviços sejam perfeitamente executados.

12.1.5. Assegurar que seus trabalhadores, designados para a execução dos serviços, estejam devidamente uniformizados, identificados e fazendo uso dos EPI e EPC, no momento da execução do serviço.

12.1.6. Recolher diariamente ao final de cada jornada de trabalho e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados na execução dos serviços.

12.1.7. Refazer o serviço executado com falha e/ou defeito em até quinze dias úteis, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

12.1.8. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos

serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado por escrito à contratante, sob pena de responsabilização.

- 12.1.9. Providenciar o acompanhamento de responsável técnico, para orientações aos funcionários da contratada quando estiver realizando serviços no local.
- 12.1.10. Providenciar o fornecimento de equipamentos, ferramentas, escadas e quaisquer outros equipamentos necessários à correta execução dos serviços.
- 12.1.11. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 12.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 12.1.13. Realizar os serviços nos prazos determinados neste documento, no edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às notas fiscais correspondentes.
- 12.1.14. Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento, no edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 12.1.15. Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 12.1.16. Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até dois dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulado preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do gestor da

Ata e o responsável legal da empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

- 12.1.17. Garantir à contratante acesso a documentos relativos ao objeto licitado.
- 12.1.18. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado.
- 12.1.19. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
- 12.1.20. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos ao equipamento urbanos e seus usuários bem como aos permissionários instalados nestes espaços.
- 12.1.21. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações e indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 12.1.22. Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços.
- 12.1.23. Manter durante todo o prazo contratual, funcionário capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto à fiscalização da contratante.
- 12.1.24. Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 12.1.25. Colocar, junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área, quando for o caso.
- 12.1.26. Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24

horas corridas do pedido, por escrito, do gestor da ata, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da contratante.

- 12.1.27. Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, bem como prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela contratante.
- 12.1.28. Comunicar previamente à contratante quaisquer variações das condições locais, não previstas na autorização de fornecimento.
- 12.1.29. Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 12.1.30. Guardar a documentação referente ao serviço executado, no mínimo, pelo mesmo período de garantia, prevista neste documento.
- 12.1.31. Nos casos de substituição de materiais danificados existentes, o desmonte ficara sob responsabilidade de empresa contratada.
- 12.1.32. Providenciar, de forma correta, de acordo com a legislação vigente, o descarte de todo o lixo retirado, embalagens, resíduos sólidos e restos que foram retiradas.
- 12.1.33. Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

12.2. DA CONTRATANTE

- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento do objeto, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela contratada.
- 12.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer conduta que desabone e interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

- 12.2.3. Fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvados os casos de urgência.
- 12.2.4. Notificar por escrito à contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 12.2.5. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 12.2.6. Recusar, pela fiscalização da contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com a especificação técnica vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela contratante.

13. PENALIDADES

- 13.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.
- 13.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste edital e na legislação aplicável:
- 13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- 13.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- a. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da

avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 13.2.2 ou 13.2.3.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor máximo do contrato ou da ata de registro de preços pela recusa em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

13.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até um ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.2.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da ata de preços registrados (na hipótese de registro de preços), por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até dois anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.3. JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

13.3.1. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

13.3.2. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

13.3.3. A cobrança de penalidades será solicitada pelo gestor do contrato, quando considerar necessária após verificação de descumprimento dos artigos previstos em contrato, garantindo a defesa da contratada.

14. MATRIZ DE RISCOS

- 14.1.** O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU acerca da obrigatoriedade da Matriz de Riscos se aplica a todos os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, independente do Regime de Execução, conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário, 2616/2020 – Plenário e 320/2023 – Plenário.
- 14.2.** O TCU recomenda a aplicação da Matriz de Risco para as demais hipóteses não previstas no enunciado acima “em contratações derivadas da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob Regime de Empreitada por Preço Global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos” conforme acórdãos 4551/2020 – Plenário e 2616/2020 – Plenário.
- 14.3.** Para a presente contratação **não se evidenciou** a realização de quaisquer das hipóteses contidas no art. 69, inc. X, da Lei Nº. 13.303/2016, e muito menos a existência de incertezas significativas que se torne imprescindível a confecção de Matriz de Risco, conforme a própria recomendação.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1.** A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.
- 15.2.** No entanto, no caso em concreto, trata-se de prestação de serviços de fornecimento, instalação e retirada de vidros em equipamentos da URBS, realizado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação está que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcios**, uma vez que, os critérios relativos a contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam

reunidas nesta condição.

16. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 16.1.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, poderá ser renovada conforme previsto no RILC.
- 16.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, com data da assinatura da ARP. (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal Nº 700/2023).
- 16.3.** Decorrido o prazo de 12 meses de vigência desta ata, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do IPCA, publicado pelo IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 16.4.** Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 16.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.6.** O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 16.7.** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. Em atendimento ao Art. 169, § 1º do RILC, foram designados como responsáveis por este contrato:

- Gestor: **Fabianno Lemos Cavalheiro** (86.516), cel: (41)9.8759-6215, fcavalheiro@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Gestor Suplente: **Paulo Henrique dos Santos** (984.970), cel: (41)9.9767-7271, paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br
- Fiscal: **Élcio Luiz Karas**, matr.: 88.868.

18. APÊNDICES

18.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes apêndices:

- **Apêndice A** - Planilha de Preços Vidros 2026
- **Apêndice B** - Planilha de Preços Vidros 2026 em branco

19. ANEXOS

19.1. O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **Anexo A** - T. Recebimento Provisório – Vidros
- **Anexo B** - T. Recebimento Defin. Parcial - Vidros
- **Anexo C** - T. Recebimento Defin. Total - Vidros

Fabianno Lemos Cavalheiro
Assinado de forma digital por
Fabianno Lemos Cavalheiro
Dados: 2026.03.16 08:40:50
-03'00'

FABIANNO CAVALHEIRO

86.516 – Coordenador UMEG

Anexo A – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de vidro

Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ____ (____) **dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado.

Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de vidro

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total

PREGÃO ELETRÔNICO ____ Nº. ____/20__

Curitiba, / / 20__

Prestação de Serviço de fornecimento de vidro

Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

1ª _____

2ª _____

EMPRESA CONTRATADA

APÊNDICE B - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS EM BRANCO

Item	Código SGP	Descrição	Quantidade	Empresa	Subtotal
				Preço Unitário	
1	03.14.08.35798-5	Vidro liso incolor 4,0mm.	15 m²		
2	03.14.08.35801-8	Vidro liso incolor 6,0mm.	6 m²		
3	03.14.08.35802-1	Vidro miniboreal 4,0mm.	12 m²		
4	03.14.08.35803-5	Vidro pontilhado 4,0mm.	5 m²		
5	03.14.08.35804-9	Vidro martelado 4,0mm.	5 m²		
6	03.14.08.35806-6	Vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 8,0mm.	40 m²		
7	03.14.08.35807-0	Vidro fixo temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 10,0mm.	30 m²		
8	03.14.08.52704-6	Vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 3,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro.	10 m²		
9	03.14.08.52705-0	Vidro fixo laminado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o existente), espessura 4,0 mm cada lâmina, mais butiral incolor ou escuro.	14 m²		
10	03.14.08.35810-0	Porta de vidro temperado liso incolor (com recortes e ou furações conforme o anterior), espessura 10,0mm.	30 m²		
11	03.14.08.35812-7	Espelho 4mm, com furação e ferragens para fixação.	5 m²		
12	03.14.08.78142-3	Termoplástico maciço cristal de 5 mm, alta resistência, resistente a impacto, tratamento UV para uso externo e interno (com recortes e ou furações conforme o anterior).	10 m²		
13	03.14.08.78144-0	Roldana dupla excêntrica de alta resistência para porta para vidro temperado, incluindo ajustes regulagem necessárias para o bom deslizamento da porta.	40 Unid.		
14	03.14.08.78141-0	Vidro curvo 8mm laminado e temperado, colocação (reposição), sendo dois floats de 4mm incolor, EVA p laminação 0,76 mm (com recortes furações e vedações p instalação conforme anterior, com instalação em cobertura com pé direito de até 12m), descarte do vidro substituído.	30 m²		

Observações:

TOTAL